



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 037/2025
Pregão Eletrônico 029/2025 - SRP
CONTRATO Nº 172/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E A EMPRESA **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela Sr.^a **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº **11.848.497/0001-19**, representado pela Sr.^a **RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, inscrita no CPF nº *****.438.463-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, sediada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Sala 618, Bairro Ponta da Areia, São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO**, portador do RG nº **6583823 SDSP PE** e CPF nº *****.827.994-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 055/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde Barra Verde do município de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA EM ANEXO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 130.800,20 (cento e trinta mil e oitocentos reais e vinte centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Raquel 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Lucas

6
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PODER 02- PODER EXECUTIVO
ORGÃO 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0210.1067.0000 - CONSTR. REFOR. AMPL DE UNID. DE SAÚDE
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 25 de agosto de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Raquel dos Santos Caldas

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria Nº 005/2025
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

WALTER LUIZ BEZERRA Assinado de forma digital por WALTER
DE BRITO:05382799407 LUIZ BEZERRA DE BRITO:05382799407
Dados: 2025.08.25 17:31:02 -03'00'

SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07
WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO
Sócio Administrador

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio Magalhães Moraes

CPF: 659.350.393-20

Nome: Walter Luiz Bezerra de Brito

CPF: 618.480.273-97

	ORÇAMENTO SINTÉTICO			DESONERADO: Horista: 90,08% Mensalista: 52,02% BDI: 28,63%	
	OBRA:	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE BARRA VERDE			
	DESCRIÇÃO:	REFORMA DA UBS BARRA VERDE			
	LOCAL:	NOVA COLINAS - MA			
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PESO (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					11.197,45	8,56 %
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	55,00	115,55	148,63	8.174,65	6,25 %
1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	55,00	42,73	54,96	3.022,80	2,31 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.749,98	2,10 %
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV02_01/2022	M2	6,00	356,32	458,33	2.749,98	2,10 %
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					7.162,49	5,48 %
3.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	77,71	14,59	18,76	1.457,83	1,11 %
3.2	DEMOLIÇÃO DE FORROS	M2	77,71	8,22	10,57	821,39	0,63 %
3.3	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	113,87	2,72	3,49	397,40	0,30 %
3.4	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	113,87	18,08	23,25	2.647,47	2,02 %
3.8	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO REV. 01 - 03/2022	M2	7,68	18,21	23,42	179,86	0,14 %
3.12	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA	UN	16,00	12,27	15,78	252,48	0,19 %
3.14	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS (TORNEIRA, REGISTROS, CHUVEIROS, ETC.)	UN	10,00	20,53	26,40	264,00	0,20 %
3.18	REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO (OU MARMORE)	M2	0,65	21,74	27,96	18,17	0,01 %
3.19	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	113,87	7,68	9,87	1.123,89	0,86 %
4	MOVIMENTO DE TERRA					3.734,31	2,85 %
4.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	32,39	83,34	107,20	3.472,20	2,65 %
4.3	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	8,10	25,16	32,36	262,11	0,20 %
8	ESQUADRIAS					5.612,00	4,29 %
8.8	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	2,40	665,24	855,69	2.053,65	1,57 %
8.14	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	6,60	377,93	486,13	3.208,45	2,45 %
8.15	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	0,40	680,06	874,76	349,90	0,27 %
10	COBERTURA					19.811,09	15,15 %
10.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	113,87	81,64	105,01	11.957,48	9,14 %
10.7	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	113,87	53,62	68,97	7.853,61	6,00 %
11	FORRO					8.507,69	6,50 %
11.2	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017. P	M2	77,71	85,12	109,48	8.507,69	6,50 %
12	REVESTIMENTO DE PAREDE INTERNO E EXTERNO					7.829,49	5,99 %
12.1	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,16	748,80	963,18	156,56	0,12 %
12.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PÁNS DEFACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	29,66	59,51	76,54	2.270,17	1,74 %
12.3	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM²) - DECORATIVA - P/ PAREDE (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	26,66	70,06	90,11	2.402,33	1,84 %
13	PISOS					10.753,03	8,22 %
13.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023. PE	M2	77,71	63,87	82,15	6.383,87	4,88 %
13.4	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	62,82	10,04	12,91	811,00	0,62 %
13.7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	23,47	99,82	128,39	3.013,31	2,30 %
13.8	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPa, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL	UN	1,00	423,58	544,85	544,85	0,42 %
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					3.311,60	2,53 %
15.2	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO PVC RÍGIDO EMBUTIDO Ø 3/4"	UN	2,00	290,13	373,19	746,38	0,57 %
15.3	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00	108,85	140,01	280,02	0,21 %
15.53	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	12,00	128,82	165,70	1.988,40	1,52 %
15.57	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4,00	18,48	23,77	95,08	0,07 %
15.62	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 36/40 W	UN	12,00	13,07	16,81	201,72	0,15 %
17	INSTALAÇÃO SANITÁRIA					18.765,57	14,35 %
17.8	TUBO PVC RÍGIDO C/ANEL BORRACHA, SÉRIE NORMAL, P/ESGOTO PREDIAL, D=100MM	M	24,00	36,14	46,48	1.115,52	0,85 %
17.11	FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,4 X 3,0 X 1,67 M. VOLUME ÚTIL: 5040 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,00	7.873,81	10.128,08	10.128,08	7,74 %
17.12	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 3,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 32,9 M² (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,00	5.847,76	7.521,97	7.521,97	5,75 %
18	LOUÇAS E ACESSÓRIOS					9.810,76	7,50 %
18.4	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	522,20	671,70	2.015,10	1,54 %
18.6	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	155,48	199,99	799,96	0,61 %
18.7	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	69,81	89,79	269,37	0,21 %
18.8	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	267,17	343,66	1.718,30	1,31 %
18.15	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00	196,97	253,36	2.026,88	1,55 %
18.18	PAPELEIRA DE LOUÇA, DECA A480, 15 X 15CM OU SIMILAR	UN	2,00	61,90	79,62	159,24	0,12 %

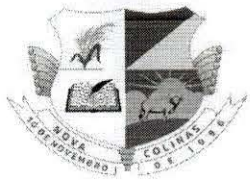
	ORÇAMENTO SINTÉTICO			DESONERADO: Horista: 90,08% Mensalista: 52,02% BDI: 28,63%	
	OBRA:	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE BARRA VERDE			
	DESCRIÇÃO:	REFORMA DA UBS BARRA VERDE			
	LOCAL:	NOVA COLINAS - MA			
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PESO (%)
18.22	PORTA TOALHA DE PAPEL - METÁLICO (INSTALADO)	UN	8,00	55,04	70,79	566,32	0,43 %
18.26	BANCADA DE MÁRMORE LARG. = 0.60M ESP. = 3CM	M	1,43	331,25	426,08	609,29	0,47 %
18.28	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	155,55	200,08	200,08	0,15 %
18.29	TANQUE SIMPLES EM MÁRMORE SINTÉTICO C/ TORNEIRA CROMADA (DECA LINHA C23 REF 1153) , C/ VÁLVULA DE PLÁSTICO CONJUNTO DE FIXAÇÃO, SIFÃO DE PLÁSTICO OU SIMILARES	UN	2,00	562,17	723,11	1.446,22	1,11 %
20	PINTURA					18.123,43	13,86 %
20.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	108,37	24,36	31,33	3.395,23	2,60 %
20.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	304,92	14,16	18,21	5.552,66	4,25 %
20.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EMOBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M2	15,05	25,07	32,24	485,21	0,37 %
20.7	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA CORRIDA - R1	M2	304,92	18,31	23,55	7.180,96	5,49 %
20.9	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	304,92	3,85	4,95	1.509,37	1,15 %
22	DIVERSOS					2.533,20	1,94 %
22.7	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM METALON	M2	6,00	328,23	422,20	2.533,20	1,94 %
23	SERVIÇOS FINAIS					898,11	0,69 %
23.3	LIMPEZA DE CAIXAS DE INSPEÇÃO	UN	5,00	38,32	49,29	246,45	0,19 %
23.4	LIMPEZA GERAL	M2	208,20	2,44	3,13	651,66	0,50 %
Total com BDI:						R\$ 130.800,20	100,00 %

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 130.800,20 (CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS)

NOVA COLINAS (MA), 11 DE AGOSTO 2025

	ORÇAMENTO RESUMO		DESONERADO: Horista: 90,08% Mensalista: 52,02% BDI: 28,63%
	OBRA:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA VERDE	
	DESCRIÇÃO:	REFORMA DA UBS BARRA VERDE	
	LOCAL:	NOVA COLINAS - MA	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 11.197,45	8,56 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.749,98	2,10 %
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 7.162,49	5,48 %
4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 3.734,31	2,85 %
8	ESQUADRIAS	R\$ 5.612,00	4,29 %
10	COBERTURA	R\$ 19.811,09	15,15 %
11	FORRO	R\$ 8.507,69	6,50 %
12	REVESTIMENTO DE PAREDE INTERNO E EXTERNO	R\$ 7.829,49	5,99 %
13	PISOS	R\$ 10.753,03	8,22 %
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.311,60	2,53 %
17	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 18.765,57	14,35 %
18	LOUÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 9.810,76	7,50 %
20	PINTURA	R\$ 18.123,43	13,86 %
23	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 898,11	0,69 %
*	Total com BDI:	R\$ 130.800,20	

.....
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 130.800,20 (CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS)
.....

NOVA COLINAS (MA), 11 DE AGOSTO 2025

WALTER LUIZ
BEZERRA DE
BRITO:05382799407

Assinado de forma digital por
WALTER LUIZ BEZERRA DE
BRITO:05382799407
Dados: 2025.08.25 17:32:17 -03'00'



- **Lauda médico** (original e cópia), emitido nos últimos 12 meses, indicando tipo, grau ou nível da deficiência e CID correspondente.
- O não atendimento a esta exigência implica **perda do direito à vaga reservada**.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O candidato deve comparecer no horário definido para **preenchimento do formulário de credenciamento**.
- 2.2 Chegadas fora do horário serão consideradas **faltas**, implicando eliminação.
- 2.3 Documentos devem estar **em perfeitas condições** para identificação e conferência.
- 2.4 Para comprovação de escolaridade, serão aceitos **diplomas ou certificados** emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC. Cursos no exterior devem atender à legislação nacional.
- 2.5 Documentos originais serão conferidos com cópias; divergências implicam **eliminação do candidato**.
- 2.6 O candidato deve apresentar **documento oficial com foto**. Em caso de perda, roubo ou furto, será aceito **registro policial** emitido em até 30 dias, com identificação especial, devendo apresentar documento oficial posteriormente, sob pena de eliminação.

3. VIGÊNCIA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Nova Colinas/MA, 02 de setembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

ANEXO I - Candidato Convocado

Cargo	Candidato
015	Renato Lira da Silva

ANEXO II - Protocolo de Entrega de Documentação

Protocolo a ser anexado ao envelope:

Nome do candidato: _____
Endereço: _____
Cargo: ACS () _____
Área geográfica escolhida: _____
Número de inscrição: _____
Telefone para contato: () _____

Recebimento pela Prefeitura:

Nome do candidato: _____

Assinatura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: _____

ANEXO III - Relação de Exames Complementares

O candidato deverá apresentar, **por conta própria**, os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Radiografia simples de tórax (PA e perfil);
- Radiografia da coluna lombo-sacra e cervical (AP e perfil);
- Eletrocardiograma;
- Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra;
- Cartão de vacina atualizado.

Validade: 3 meses a partir da data da realização.

Entrega: até 23/09/2025, das 08:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas/MA.

Nova Colinas/MA, 02 de setembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6a921b0259c1f2fb92f3a62271d26a54

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

Origem: Pregão Eletrônico 029/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 037/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde Barra Verde do município de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** PODER 02-PODER EXECUTIVO ORGÃO 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.0210.1067.0000 - CONSTR. REFOR. AMPL DE UNID. DE SAÚDE 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **O valor total da contratação** é de R\$ 130.800,20 (cento e trinta mil e oitocentos reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, neste ato representada pelo **S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO**, portador do CPF sob o nº *****.827.994-**** denominado sócio administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 67f52c194a7ae250619c163362f2572e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO CONTR Nº 232/2024 - PROC. ADM. Nº 2024066/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 24/08/2025. Objeto: Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$ 6.742,20 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 22 de Agosto de 2025. Vigência Final: 22 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 22 de Agosto de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d672910cfa084b955a845c6796b9b41b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025049/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 15/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2025. Vigência Final: 15 de Agosto de 2026.